

**PARECER DA COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DO  
CONTRIBUINTE**

**REF.:** Projeto de Lei nº 079/2019, de autoria do Vereador Elias Gaspar de Araújo.

**RELATÓRIO:** O Projeto de Lei supracitado tem como objetivo estabelecer condições para que as concessionárias e permissionárias de distribuição de energia elétrica possam remover ou deslocar postes e redes de distribuição de energia elétrica, quando solicitado, de forma gratuita para a população.

A matéria determina que a solicitação de remoção ou de deslocamento deverá ser acompanhada de justificativa, apontando a necessidade. Demonstrada a necessidade, o custeio das obras será de responsabilidade da concessionária e permissionária, devendo a obra ser realizada em até 90 (noventa) dias após a solicitação.

O Autor justifica a importância da sua proposição sob o argumento de que muitas vezes a localização de postes e redes de energia elétrica interfere de modo negativo na vida dos consumidores, causando diversos transtornos em áreas residenciais e até mesmo inviabiliza o funcionamento adequado de estabelecimentos comerciais.

Sustenta ainda, o autor, que nem sempre os consumidores podem arcar com o ônus de remoção ou deslocamento de poste, assim, o projeto visa atender a população de forma igualitária garantindo a gratuidade para todos.



**FUNDAMENTAÇÃO:** A proposição em questão trata de assunto de grande importância nos tempos atuais, uma vez que com o rápido crescimento dos grandes centros urbanos e até mesmo das regiões mais periféricas do Brasil, surge a necessidade de expansão da rede de fornecimento de energia elétrica.

É nesse momento de grande expansão que observamos a aparente falta de planejamento na implantação das redes elétricas e a má disposição de postes e até mesmo a passagem de fios de alta tensão.

Em virtude do exposto, a demanda para deslocamento ou remoção de postes vem aumentando consideravelmente o que de fato torna de suma importância a existência de um dispositivo legal que regulamente tais operações.

O projeto visa estabelecer prazo máximo para que as distribuidoras promovam a remoção ou deslocamento de postes e trechos de rede de energia, de modo a evitar que a população fique a mercê das distribuidoras de energia elétrica sofrendo com perda de qualidade de vida e até mesmo com prejuízos econômicos.

Desta forma, o prazo de 90 (noventa) dias estabelecido pelo parágrafo 2º do artigo 3º da proposição em análise é justo de modo que não se postergue a solicitação do cidadão em uma espera sem um termo final.

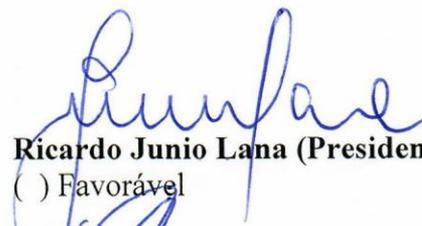
Importante ainda ressaltar, face o exposto, a importância da proposição analisada, que ainda confere ao cidadão a gratuidade da execução da obra de remoção ou de deslocamento dos postes ou redes de distribuição de energia elétrica, quando necessárias.

**CONCLUSÃO:** A Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte, tempestivamente em análise ao Projeto de Lei nº 079/19 e no âmbito de suas atribuições regimentais manifesta-se pela aprovação da matéria.

Betim, 21 de maio de 2019.



**Kleber Eduardo de Sousa Rezende**  
**Relator**



**Ricardo Junio Lana (Presidente)**

Favorável

Contrário

**Edson Leonardo Monteiro (Membro)**

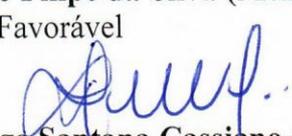
Favorável

Contrário

**Laio Filipe da Silva (Membro)**

Favorável

Contrário



**Tiago Santana Cassiano (Membro)**

Favorável

Contrário